



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.078.282/0001-26

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, convoca a Empresa MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 14.659.440/0001-60, para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, 05 de fevereiro de 2025.

Diego Mota Belém
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO EM: ____/____/2025.

Assinado de forma digital por MARANHÃO EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA:14659440000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla,
cn=MARANHÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:14659440000160
Versão do Adobe Acrobat: 2024.005.20399

MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18112024001/2024

CONTRATO Nº 050202/2025

ID CONTRATO: CT 050202

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Adir Leda s/n Bairro: tarumã, na cidade de Presidente Dutra - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Diego Mota Belém, portador(a) do CPF nº 014.202.233-05

CONTRATADA: Empresa: MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 14.659.440/0001-60, estabelecida na Rodovia BR n 226, Pov. Canaã, Governador Eugenio Barros - MA, representado neste ato pelo Sr. Sergio Augusto da Silva Furtado, C.P.F. nº 014.996.153-70, R.G. nº 0228128520020.

PREÂMBULO

Aos dias 05 de fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para o transporte escolar para alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de **1.868.570,40 (Hum milhão oitocentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE ONIBUS	UND	V.UNIT.	QUANT.MESES	V.UNIT. MENSAL	V.TOTAL
1	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar	10	UNID	R\$ 15.571,42	12	R\$ 155.714,20	R\$ 1.868.570,40

1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular, combustível diesel, que atenda à Resoluções e Portarias aplicáveis aos veículos de transporte coletivo de estudantes, publicadas pelo: Contran, Conama, Denatran, Ibama e Inmetro.							
VALOR TOTAL							R\$ 1.868.570,40

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18112024001/2024

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de vigência inicial contrato e encerramento na vigência final contrato e somente poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os produtos tenham sido entregues regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos produtos tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos tenham sido entregues regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 14.133/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos produtos, será feita pelo servidor Rosana Campos Portaria 39/2024, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 14.133/21.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 06 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE
02 06 00 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE
12 EDUCAÇÃO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0017 TRANSPORTE ESCOLAR
12 361 0017 2037 0000 MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.2 – Em casos de objetos de produtos continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/21.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 – Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 – Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 14.133/21.
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 14.133/21.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 14.133/21, de 21 de junho de 1993.

15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos produtos ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14.133/2021;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido na forma da Lei 14.133/2021;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

III) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

IV) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos/produto forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na forma da Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, todavia, conforme a legislação cabível, é permitida a subcontratação parcial, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

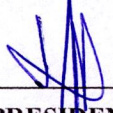
22.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

22.2. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Dutra – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Presidente Dutra, 05 de fevereiro de 2025

ASSINATURAS
Pela CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
DIEGO MOTA BELEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pela CONTRATADA:

Assinado de forma digital por MARANHÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:14659440000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC
SingularID Multipla, cn=MARANHÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:14659440000160
Versão do Adobe Acrobat: 2024.005.20399

MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 14.659.440/0001-60
SERGIO AUGUSTO DA SILVA FURTADO
C.P.F. Nº 014.996.153-70
0228128520020 SSP/MA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.078.282/0001/26

ORDEM DE FORNECIMENTO

À
MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA
Rodovia BR n 226, Pov. Canaã, Governador Eugênio Barros - MA
CNPJ sob o nº 14.659.440/0001-60

Prezado Senhor,

Pela presente ordem de Fornecimento, autorizo Vossa Senhoria a iniciar os Serviços do objeto do processo licitatório da modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2024 conforme contrato e proposta apresentada, cuja V.Sa. foi a vencedora.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, Estado do Maranhão, em 05 de fevereiro de 2025.

DIEGO MOTA BELEM
Secretário Municipal de Educação

Assinado de forma digital por MARANHÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:14659440000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=MARANHÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:14659440000160
Versão do Adobe Acrobat: 2024.005.20399

MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.659.440/0001-60

Ciente em: ____/____/2025.



SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024- SRP.....	1
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2024- SRP.....	1
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2024- SRP.....	1
DECRETO Nº. 248, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1
DECRETO Nº. 249, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.....	2
DECRETO Nº. 250, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.....	2

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024- SRP

CONTRATO Nº 040201/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270524001/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde-FMS e de outro lado a empresa T ANDRADE DE SOUSA, Situada na Rua José Miguel de Freitas, Resid. Maria Helena, S/N, CEP: 65.763-000, Tuntum/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.503.432/0001-30. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de prótese dentária, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra - MA. DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 PODER EXECUTIVO, 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, 02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, 10 SAÚDE, 10 301 ATENÇÃO BÁSICA, 10 301 0104 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS, 10 301 0104 2152 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 73.050,00 (setenta e três mil e cinquenta reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2025, a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Micherlly Fernandes de Sousa Caldas, Secretário Municipal de Saúde e Pelo Contratado: Thyago Andrade de Sousa, Proprietário da empresa. Presidente Dutra - MA, 04 de fevereiro de 2025. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2024- SRP

CONTRATO Nº 050202-2025-PE PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E PRESIDENTE DUTRA - MA, através do Secretário Municipal de Educação de outro lado a empresa MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.659.440/0001-60, com endereço Rodovia BR n 226, Pov. Canaã, Governador Eugenio Barros - MA, OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para o transporte escolar para alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2025. 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA 02 PODER EXECUTIVO 02 06 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 02 06 00 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 TRANSPORTE ESCOLAR 12 361 0017 2037 0000 MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA, BASE LEGAL: 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 1.868.570,40 (Hum milhão oitocentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO até 05 de fevereiro de 2026 a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Diego Mota Belém - Secretário Municipal de Educação e Pelo Contratado: Sergio Augusto da Silva Furtado, Proprietário da empresa. Presidente Dutra - MA, 05 de fevereiro de 2025. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2024- SRP

CONTRATO Nº 050201-2025-PE PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E PRESIDENTE DUTRA - MA, através do Secretário Municipal de Educação de outro lado a empresa MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.659.440/0001-60, com endereço Rodovia BR n 226, Pov. Canaã, Governador Eugenio Barros - MA, OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para o transporte escolar para alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2025. 01 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0017 TRANSPORTE ESCOLAR 12 361 0017 2034 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 4.671.426,00 (Quatro milhões seiscentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO até 05 de fevereiro de 2026 a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Diego Mota Belém - Secretário Municipal de Educação e Pelo Contratado: Sergio Augusto da Silva Furtado, Proprietário da empresa. Presidente Dutra - MA, 05 de fevereiro de 2025. Publique-se.

DECRETO

DECRETO Nº. 248, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA EXECUTIVA, DA ASSESSORIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990: